

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 300701/2015

CONTRATO N° 02-010816/5- PMM/PP/SRP/SEMAD

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DEMARITUBA E COMSERV COMERCIO E'LTDA **OBJETO** SERVICOS ME, **FORNECIMENTO PARCELADO** INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPOS "JANELA" E "SPLIT" PARA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° . 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, através SECRETARIA MUNICIPAL DE**ADMINISTRAÇÃO** CONTRATANTE, MARITUBA/PA, neste ato representado pela Srª. LAURIETH BARROS LEMOS, Brasileira, casada, portadora do RG nº 01976838 SSP/PA 399.668.792-34, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n° 29, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA CEP: 67.118-270 e do outro lado a empresa COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada Nove de Janeiro, n° 2419, Altos, São Travessa Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.667.772/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Nilson Luiz Jardim de Almeida, RG nº SSP/PA, CPF/MF n° 039.478.822-20, residente e 5.801.508 domiciliado Rua Niterói, nº 204, Conjunto Marex, Val-de-Cães, CEP 66617-110, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, conformidade com os dispositivos das Leis nº. s) 10.520/02 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento parcelado e instalação de condicionadores de ar tipos "Janela" e "Split" para uso na Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

#

Pof



Poder Executivo

2. O valor deste contrato é de R\$ 147.212,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD** e Ata de Registro de Preço n° 300701/2015, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal n° 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.** Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:
- **6.1.** Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **6.2.** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;
- **6.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 6.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 6.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

- **6.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- **6.7.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- **6.8.** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- **6.9.** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela PMM ou suas secretarias acopladas.
- **6.10.** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- **6.11.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.
- **6.13.** Receber os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:
- a. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- **b.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7



Poder Executivo

- **d.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá uniformes, quando trabalho, em devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem е às normas disciplinares CONTRATANTE:
- g. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h.1) salários;
- h.2) seguros de acidentes;
- h.3) taxas, impostos e contribuições;
- h.4) indenizações;
- h.5) vales-refeições;
- h.6) vales-transportes; e
- h.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- i. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

- 1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- m. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega.
- n. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;
- o. Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.
- 9.4 é de plena responsabilidade da CONTRATA o transporte e descarga do material para as entregas dos produtos no Município de Marituba, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referencia e edital do processo licitatório que originou esse contrato.
- 9.5. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:
- 9.5.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

de Educação, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras ou Ordenador de Despesas.

- 9.5.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias uteis, contados da emissão da Ordem de Compra em horário de expediente, de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira, nos locais indicados pela SEMED.
- a) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.
- b) A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.
- 9.5.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português.
- 9.5.4 Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 9.5.5 Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos recondicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.
- 9.5.6 Os materiais listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

- 10. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.
- 10.1 O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos, o aceite será definitivo (atestação da nota fiscal) e se efetuará liberação da nota а fiscal pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

11. As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016 e seguintes:

Unidade: 020215 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 27.122.0006.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA

SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0119 Part.

Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020215 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 27.122.0006.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA

SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0119 Part.

Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020216 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 15.451.0010.2061.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES - MOBILIDADE URBANA

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Unidade: 020216 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 15.451.0010.2061.0000 MANUTENÇÃO

DAS O



Poder Executivo

ATIVIDADES - MOBILIDADE URBANA

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part.

Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020212 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 16.122.0007.2035.0000 MANUTENCAO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Unidade: 020212 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 16.482.0007.2035.0000 MANUTENÇAO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Unidade: 020707 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

Funcional: 18.122.0009.2134.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 101 Impostos

020707 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA Unidade :

Funcional: 18.122.0009.2134.0000 MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 124 TR. COMP. FINAC. EXPLORAÇÃO REC. NATURAI

Unidade: 020214 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 15.122.0007.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA

SEC. INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part.

Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020214 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 15.122.0007.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 105 Receitas de Contribuições

Unidade: 020213 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 20.122.0008.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENV.ECON.TURIS.TRAB.

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020213 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 20.122.0008.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENV.ECON.TURIS.TRAB.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

A Popl



Poder Executivo

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade :

020219 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.123.0002.2245.0000 MANUTENÇÃO

DAS

ATIVIDADES DA SECRET. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Unidade: 020219 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional:

04.123.0002.2245.0000 MANUTENÇÃO

DAS

ATIVIDADES DA SECRET. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Unidade :

020206 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional:

04.122.0031.2007.0000 MANUTENÇÃO

DAS

ATIVIDADES DA SECRET. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 1 02 Taxas

Unidade :

020206 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.122.0031.2007.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DAS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -



Poder Executivo

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 101 Impostos

Unidade: 020201 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.122.0002.2001.0000 MANUTENCÃO DAS

ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 101 Impostos

Unidade: 020201 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.122.0002.2001.0000 MANUTENCÃO DAS

ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 133 Part.

Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Unidade: 020207 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.122.0002.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part.

Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020207 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional: 04.122.0002.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

A Py



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 119 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
- a. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta partir da final contado а data do período adimplemento obrigação, na proporção dos produtos da efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade fiscais/faturas e/ou recibos devidamente notas atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
- 12.1 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.
- 12.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias uteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 12.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- 12.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo

12



Poder Executivo

Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8 - O SETOR FINANEIRO / Prefeitura Municipal de Marituba terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 13. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.
- 13.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A contratada têm equilíbrio direito ao econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente obrigações pactuadas no presente instrumento.
- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

13.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1 advertência;
- 14.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 14.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 14.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 14.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, por até 2 (dois) anos.
- 14.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

A Pop



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 14.6.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 14.6.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.6.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.6.4 fizer declaração falsa;
- 14.6.5 cometer fraude fiscal;
- 14.6.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.6.7 não celebrar o contrato;
- 14.6.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.6.9 apresentar documentação falsa.
- 14.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 14.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item "15.6" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- 15.1 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 15.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A Py



Poder Executivo

15.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n° 5/20153007-01/PMM/PP/SRP/SEMAD, Ata de Registro de Preço n° 300701/2015, cuja realização da autorização do Sr. Prefeito Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba (PA), 01 de agosto de 2016.

LAURIETH BARROS LEMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-INTERINA

CONTRATANTE

COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

~ D =

15.565.232/W

CPF: 030-544.672-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo ANEXO AO CONTRATO N° 02-010816/5- PMM/PP/SRP/SEMAD

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Ar condicionado de 7.500 BTU´s, tipo janela, capacidade 7.500 BTU´s/h, com controle remoto, compressor rotativo e chassis deslizante, filtro antibactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. Cota Reservada.	Springer	Und	2	1.244,00	2.488,00
3	Central de ar de 9.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 9.000 BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. Cota Reservada.	Midea	Und	13	1.474,00	19.162,00
4	Central de ar de 12.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 12.000 BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. Cota Reservada.	Midea	Und	7	1.859,00	13.013,00
5	Central de ar de 18.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 18.000 BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. Cota Reservada.	Midea	Und	11	2.480,00	27.280,00
6	Central de ar de 30.000 BTU- SPLIT, capacidade mínima 30.000 BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão	Midea	Und	3	4.062,00	12.186,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

		er Executivo			1	1
	220V. No período da garantia					
	de fábrica, a assistência					
!	técnica será prestada por					
	empresa autorizada pela fábrica. Cota Reservada.					:
	Central de ar de 58.000 BTU-					
	SPLIT, capacidade mínima					
	58.000 BTU's/h, com controle					
7	remoto, compressor rotativo,					
	filtro anti-bactérias				6 047 00	27 400 00
	lavável, baixo nível de	Hitachi	Und	6	6.247,00	37.482,00
	ruído, ciclo frio, tensão					
	220V. Garantia de fábrica de					
	no mínimo 12 meses. Cota					
	Principal.					
	Instalação de ar condicionado					
	de 7.500 BTU´s, tipo janela,					
	capacidade 7.500 BTU's/h, com					
	controle remoto, compressor		_	0	270 00	758,00
8	rotativo e chassis	Springer	Rec	2	379,00	730,00
	deslizante, filtro anti- bactérias lavável, baixo					
	nível de ruído, ciclo frio,					
	tensão 220V. Cota Reservada.					
	Instalação de central de ar					
	de 9.000 BTU-SPLIT,					
	capacidade mínima 9.000					
4.0	BTU's/h, com controle remoto,	Midea	Rec	13	659,00	8.567,00
10	compressor rotativo, filtro	Midea	Rec	13	039,00	0.307,00
	anti-bactérias lavável, baixo					
	nível de ruído, ciclo frio,					
	tensão 220V. Cota Reservada.					
	Instalação de central de ar					
	de 12.000 BTU-SPLIT,					
11	capacidade mínima 12.000					
	BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro	Midea	Rec	7	772,00	5.404,00
	anti-bactérias lavável, baixo					
	nível de ruído, ciclo frio,					
	tensão 220V.					
	Instalação de central de ar					
	de 18.000 BTU-SPLIT,					
	capacidade mínima 18.000					,
12	BTU's/h, com controle remoto,	Midea	Rec	11	878,00	9.658,00
	compressor rotativo, filtro		1		",","	,
	anti-bactérias lavável, baixo					
	nível de ruído, ciclo frio,					
	tensão 220V. Cota Reservada.		ļ			
13	Instalação de central de ar					
	de 30.000 BTU-SPLIT,					
	capacidade mínima 30.000 BTU's/h, com controle remoto,		Rec	3	1.066,00	3.198,00
	compressor rotativo, filtro					
	anti-bactérias lavável, baixo					
L	and Dacterias Tavaver, Darko	<u> </u>	1		9	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo

VALOF	R GLOBAL (R\$)				147.212,00
14	Instalação de central de ar de 58.000 BTU-SPLIT, capacidade mínima 58.000 BTU's/h, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-bactérias lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Cota Principal.	Rec	6	1.336,00	8.016,00
	nível de ruído, ciclo frio, tensão 220V. Cota Reservada.				

Marituba (PA), 01 de agosto de 2016.

LAURÍETH BARROS LEMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-INTERINA CONTRATANTE

> COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME CONTRATADA

Testemunhas;

ann.

5.565.232-6

CPF: 030.544 (70-0L